

Lei nº 11, de 2-10-64.

Dispõe sobre a criação do Escudo de Armas do Município de Rio Branco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco.
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Escudo de Armas do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

É único - Todos os papéis de expediente, bem como veículos de transportes da Municipalidade, deverão ostentar o Escudo de Armas a que se refere este artigo.

Art. 2º - É adotado como Escudo de Armas do Município de Rio Branco o Braço de Armas do Barão de Rio Branco.

É único - O Braço de Armas de que trata o presente artigo, tem as características seguintes:

I - Um campo azul com uma esfera amarela de ouro, acompanhada em ponta, de um rio de fundo azulado de azul.

II - Paquífe: das cores e metais do Escudo;

III - Devisa: Ubique Patetia M...

Art. 3º - A presente lei será regulada pelo Poder Executivo, no exercício vigente.

Art. 4º - A despesa decorrente da execução desta lei, correrá por conta da Verba de Aquisição de Material de Expediente da Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 2 de Outubro de 1964.

(as) Anibal Miranda Ferreira da Silva
Prefeito

Lei nº 12, de 26-10-64

Dispõe sobre o concessão de abono provisório aos funcionários públicos municipais, autorização para abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Branco, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido, aos funcionários públicos munici-

LEI Nº 1219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

“OFICIALIZA O USO DO BRASÃO DE RIO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal de 02 de outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica oficializado como sendo Brasão de Armas do Município de Rio Branco, o “Ex- Libris” do Barão do Rio Branco, Título Exequator de JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS JUNIOR, de sua autoria, registrado no Cartório de Nobreza, em Portugal, em 30 de maio de 1888, cujo desenho original encontra-se arquivado no acervo particular do Barão Smith de Vasconcelos, naquele País.”

ART. 2º - O Parágrafo Único do art. 2º da Lei acima passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO 2º - O Brasão de Armas de que trata o presente artigo, passa a ter a descrição heráldica, objeto do Heraldista JOSÉ WILSON AGUIAR.

“Escudo (bloquel sanitico diferenciado do escudo clássico português, por uma ponta saliente, no bordo inferior, símbolo da arma passiva, protetora, em cor azul, a mais profunda e imortal das cores, nele o olhar mergulha sem encontrar qualquer obstáculo, perdendo-se até o infinito, acompanhado na parte superior do escudo, uma esfera armilar de ouro, símbolo de ambivalência, ou seja, um aro de ouro, com suas pedras semi-preciosas e mais um colar de pérolas comodilhado. Esse colar é visto, em sentido diagonal da direita para esquerda, em número de 03 (três) voltas, em forma arcular que indica a perfeição e a participação da natureza celeste, concebendo desde logo, a coroa como símbolo de dignidade, poder, realeza; no centro do Bloquel, um globo, com uma faixa de cor vermelho, totalidade jurídica de um poder absoluto, designando o território limitado sobre o qual exerce o poder de um personagem ilimitado; abaixo desse globo, um rio de prata, em curso, significado dado como sendo o da fertilidade, da morte e da renovação - o

universalmente considerado como o simbolo fundamental do principio da vida, com sua forca, seu poder e seu brilho com a divisa UBIQUE PATRIA Memor, que significa "EM TODA A PARTE RECORDA-SE DA PÁTRIA". (Do livro Phrases e curiosidades latinas, colecionadas por Arthur de Rezende e Silva, Rio de Janeiro, 1955, pág. 803).

Art. 3º - As dimensões do conjunto devem obedecer a regra de Heráldica que estabelece o seguinte: "A proporção, a guarda é que altura deve ser, a mais do que a largura, uma oitava parte daquela". (Armado de Matos, in Manual de Heraldica, portuguesa, 1941).

Art. 4º - Adotará o Poder Legislativo Municipal, em sua sede, o modelo do Brasão de Armas acima descrito, circundado pela divisa CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.

Art. 5º - As mudanças que por ventura vinher sofrer a Bandeira do Município de Rio Branco, não atingirão no modelo do Ex-Libris adotado como oficial desta municipalidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO.
ESTADO DO ACRE, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1995.


JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,

na data mencionada no livro de nº _____

Sub nº 5.194 de nº 43 de 96

Secretaria de GM _____

Protocolista

Elto Antonio Emanoel Rodrigues

Ch. de Protocolo e Serv. Gerais